

PARECER N°. 67/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2006

AUTOR: VEREADOR JOSÉ MARIA RENEIROS

RELATOR: VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2006 é de autoria do Ilustre Vereador José Maria Reneiros e dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Benício Batista.

Por solicitação firmada no parecer 43/2006, às fls. 09/12 a proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

A presente metodologia visa somente atender as disposições contidas na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Decreto Legislativo 004/2006 com a única intenção de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II – para obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicaçāo de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar expressamente o dispositivo objeto da remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

(...)"

Também atendendo às disposições legais contidas no art. 6º do Decreto 3.244/2005, é dever desta Douta Comissão alterar o que se preceitua.

O art. 6º do Decreto 3.244/2005, assim legisla:

“Art. 6º O fecho da lei conterá a localidade, seguida de vírgula e ponto-e-vírgula, respectivamente, pela data completa e pelo ano correspondente à instalação do Município, e abaixo a inscrição da assinatura e identificação do subscritor competente.

§1º A localidade será identificada pelo nome da cidade-sede do Município, dispensada a sigla da unidade federada, seguida conforme explicitado no caput (Exemplo: Unaí, 27 de setembro de 2005; 61º da Instalação do Município).

(...)"

Por força da Emenda de Redação nº 001/2006, o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2006, passará a ter a redação proposta, que atende perfeitamente às técnicas legislativas e ortográficas.

CONCLUSÃO

Destarte, sou que se dê ao Projeto de Decreto Legislativo 004/2006, de autoria do Ilustre Vereador José Maria Reneiros, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de março de 2006.

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS
Relator Designado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2006.

Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense
ao Senhor Sonildo Gonçalves Evangelista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI, Estado de Minas

Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Sonildo Gonçalves Evangelista pelos relevantes serviços prestados ao Município de Unai, em especial pela sua efetiva atuação na área social.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 29 de março de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA

Líder do PTB